



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I)

A Prefeitura Municipal de Pedregulho, no contínuo esforço de aprimoramento da gestão pública e da qualidade dos serviços prestados à população, identifica a necessidade de fortalecimento técnico da Secretaria de Administração, Finanças e Tributação, especialmente no que se refere à atuação tributária e fiscal do Município.

A crescente complexidade da legislação tributária, somada às recentes alterações introduzidas no sistema tributário nacional, impõe à Administração Pública a adoção de medidas voltadas ao aperfeiçoamento de seus procedimentos internos, à atualização de seus fluxos de trabalho e à qualificação técnica de seus agentes públicos.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de treinamento, assessoramento e capacitação tributária e fiscal, com vistas à análise de créditos a título de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), ao adequado entendimento e aplicação da legislação tributária municipal, bem como ao acompanhamento técnico das disposições da Lei Complementar nº 208/24, da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, especialmente no que se refere às regras de transição da reforma tributária.

Trata-se de matéria que exige interpretação sistemática, atualização constante e domínio técnico específico, tendo em vista os reflexos diretos dessas alterações na arrecadação municipal e na conformidade dos atos administrativos praticados pela Fazenda Pública.

Além disso, a necessidade administrativa também abrange a eventual revisão e atualização da legislação tributária municipal, a fim de compatibilizá-la com o novo cenário normativo e com as exigências de modernização da gestão fazendária.

O aperfeiçoamento desse arcabouço jurídico-normativo, aliado à melhoria das rotinas administrativas e fiscais, mostra-se essencial para conferir maior segurança jurídica,



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

eficiência operacional e capacidade de resposta institucional à Administração Tributária Municipal, de modo a assegurar a adequada gestão das receitas públicas e o atendimento do interesse público.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

A Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de revisão e retificação do PCA ao longo do exercício financeiro. Assim, a ausência inicial não impede que a necessidade seja posteriormente inserida por meio de um aditamento ao plano, refletindo a adaptação da gestão pública às demandas que surgem ao longo do ano.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

O atendimento da necessidade administrativa identificada exige suporte técnico especializado em matéria tributária e fiscal, com conhecimento aprofundado da legislação tributária municipal e das alterações recentemente introduzidas no sistema tributário nacional, especialmente no que se refere à Lei Complementar nº 208/24, à Emenda Constitucional nº 132/2023 e à Lei Complementar nº 214/2025.

A solução a ser adotada pela Administração deverá contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- análise técnica de créditos a título de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- orientação quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal;
- apoio técnico relacionado às regras de transição da reforma tributária e aos seus reflexos na arrecadação e na atuação fazendária municipal;
- eventual revisão e atualização da legislação tributária municipal, sempre que necessário ao adequado alinhamento normativo;
- capacitação e orientação técnica dos agentes públicos vinculados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributação;
- participação em reuniões técnicas, sempre que necessária, para esclarecimento de dúvidas, alinhamento institucional e definição das providências administrativas pertinentes.

Deverão, ainda, estar presentes requisitos de qualificação técnica compatíveis com a complexidade do objeto, notadamente experiência comprovada em matéria tributária aplicada à Administração Pública, domínio da legislação pertinente e aptidão para o desenvolvimento de atividades de natureza intelectual, técnica e estratégica, relacionadas à arrecadação, à fiscalização, à interpretação normativa e ao aperfeiçoamento da gestão tributária municipal.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Em razão da natureza técnica, intelectual e especializada da necessidade administrativa ora identificada, a solução adotada deverá assegurar a adequada execução das atividades por profissional ou equipe com capacitação compatível com a complexidade dos serviços exigidos.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV)

A necessidade administrativa ora identificada refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual voltados ao treinamento, à assessoria e à capacitação tributária e fiscal da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributação.

Em razão da natureza singular, técnica e continuada das atividades a serem desenvolvidas, a estimativa das quantidades não se traduz na aquisição de unidades materiais individualizadas, mas sim na integralidade do escopo técnico necessário ao adequado atendimento da demanda administrativa identificada.

A estimativa de quantidade, portanto, deve ser compreendida em função do conjunto de atividades a serem desenvolvidas e do período necessário à sua execução, abrangendo, no mínimo, a análise técnica de créditos a título de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), a orientação quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, o apoio técnico relacionado às disposições da Lei Complementar nº 208/24, da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, especialmente no tocante às regras de transição da reforma tributária, bem como a orientação técnica dos agentes públicos vinculados ao setor fazendário e a eventual revisão e atualização da legislação tributária municipal, quando necessária ao adequado alinhamento normativo.

Nesse contexto, a estimativa quantitativa do objeto deverá considerar o atendimento integral dessas frentes de atuação, compreendidas como um único conjunto técnico, a ser executado de forma articulada e compatível com a complexidade da matéria tributária envolvida.

O período estimado de execução e a definição mais precisa do escopo operacional das atividades deverão ser detalhados no Termo de Referência, de acordo com as exigências administrativas e a dimensão da necessidade pública identificada.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, §1º, V)

Inicialmente, necessário destacar que estamos diante de um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme definição constante do inciso XVIII do art. 6ª da Lei 14.133/2021, a saber:

Art. 6º. (...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

...

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com efeito, a necessidade administrativa identificada neste estudo está diretamente relacionada ao treinamento, à assessoria e à capacitação tributária e fiscal da Secretaria de Administração, Finanças e Tributação do Município de Pedregulho, abrangendo a análise de créditos a título de ISSQN, a orientação quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, o apoio técnico relacionado às disposições da Lei Complementar nº 208/24, da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, bem como a eventual revisão e atualização da legislação tributária municipal, de modo a adequá-la ao novo cenário normativo decorrente da reforma tributária.

Assim, de proêmio, como já pontuado no presente estudo, entende-se não ser hipótese de execução direta por parte desta Administração, uma vez que o quadro funcional do Município não dispõe, ao menos em princípio, de estrutura técnica especializada e expertise específica suficientes para o adequado enfrentamento da matéria, especialmente considerando tratar-se de atividade de natureza predominantemente intelectual, que demanda conhecimento técnico aprofundado, atualização permanente e experiência prática em tributação municipal, arrecadação, fiscalização e adequação normativa.

Resta-nos, portanto, avaliar as soluções disponíveis para uma execução terceirizada



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

desse serviço:

a) Pregão: a contratação mediante pregão mostra-se inviável e inadequada para o objeto em questão. Referida modalidade destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, sem necessidade de apreciação aprofundada de aspectos técnicos subjetivos. No caso em análise, contudo, os serviços pretendidos envolvem treinamento, assessoria e capacitação tributária e fiscal em matéria de elevada complexidade, exigindo conhecimento técnico específico, experiência qualificada em Administração Tributária Municipal e atuação adaptada à realidade institucional do Município de Pedregulho. Não se trata, portanto, de serviço comum, mas de atividade técnica especializada, que reclama abordagem personalizada e intelectualmente qualificada, incompatível com a sistemática simplificada do pregão.

b) Concorrência Técnica e Preço: considerando tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, dispõe o art. 36, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 que deverá ser adotado, preferencialmente, o critério de julgamento de técnica e preço.

A propósito, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua cartilha intitulada "*Licitações e Contratos Administrativos: Principais aspectos da fase preparatória e gestão contratual*", disponível em [49222010 miolo.indd \(tce.sp.gov.br\)](https://tce.sp.gov.br/miolo/49222010.miolo.indd), pontua que:

"Temos que toda vez que a lei mencione algo como preferencial, a Administração para não atender à preferência deverá apresentar justificativas técnicas embasadas em documentação comprobatória, sob pena de descumprir o basilar princípio da motivação."

Assim, não há margem para discricionariedade, a regra para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual é a concorrência com critério de julgamento técnica e preço, desde que possível a definição de critérios objetivos aptos a selecionar a proposta mais vantajosa.

Não obstante, no caso em exame, embora se esteja diante de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a fixação de critérios verdadeiramente objetivos e seguros para comparação entre propostas revela-se de



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

difícil concretização.

Isso porque, o objeto não se resume à transmissão genérica de conhecimento, mas envolve atuação técnica estratégica e multifacetada, relacionada à análise de créditos de ISSQN, ao suporte na interpretação e atualização da legislação tributária municipal, ao acompanhamento das regras de transição da reforma tributária e à orientação especializada dos agentes públicos municipais.

O adequado desempenho dessas atividades depende não apenas de conhecimento normativo, mas também de experiência concreta na aplicação prática desse conhecimento em contextos análogos, capacidade de diagnóstico técnico, formulação de soluções aderentes à realidade local e compreensão aprofundada dos impactos jurídicos, fiscais e administrativos decorrentes das alterações legislativas em curso.

A dificuldade, portanto, reside justamente na natureza técnica, estratégica e personalizada do objeto, cujos elementos qualitativos essenciais são intrinsecamente complexos de serem integralmente traduzidos em critérios de pontuação objetiva, sem o risco de adoção de parâmetros excessivamente superficiais, genéricos ou artificialmente complexos.

A tentativa de completa objetivação da avaliação técnica, em contexto como o presente, poderia comprometer a seleção da solução efetivamente mais adequada ao interesse público, fragilizando a própria segurança jurídica e a efetividade dos resultados pretendidos pela Administração, tornando a competição tradicional inviável.

c) Inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso III, Lei 14.133/2021): diante da natureza e dos objetivos da presente contratação conforme até aqui delineado, entendemos que esta encontra respaldo e melhor se adequa dentro de um cenário de contratação direta, via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação para:

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

...
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

No caso em tela, a necessidade administrativa insere-se precisamente nesse campo normativo, por envolver capacitação, assessoria e consultoria técnica em matéria tributária municipal, com enfoque em arrecadação, ISSQN, legislação tributária local e adaptação ao novo regime jurídico decorrente da reforma tributária. Trata-se, pois, de atividade que, pela sua própria natureza, demanda especial qualificação técnica e atuação intelectualmente diferenciada.

A notória especialização, por sua vez, é definida pelo § 3º do mesmo artigo:

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, embora a Lei nº 14.133/2021 não exija mais, para a inexigibilidade, a singularidade como requisito autônomo e expresso, não se pode deixar de reconhecer que os serviços ora pretendidos possuem elevada especificidade técnica, o que reforça, no caso concreto, a inviabilidade de competição em termos substancialmente objetivos.

Não se trata de escolha arbitrária, mas do reconhecimento de que a solução pretendida exige expertise técnica diferenciada, experiência comprovada em matéria tributária aplicada à Administração Pública Municipal e capacidade de atuação diretamente relacionada às necessidades específicas do Município de Pedregulho, circunstâncias que tornam a contratação direta, em tese, a via mais adequada, segura e eficiente para a consecução do interesse público.

DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO DR. EDILSON PEREIRA DE GODOY POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O Dr. Edilson Pereira de Godoy enquadra-se, de forma inequívoca, nos requisitos



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

de profissional de notória especialização para a execução dos serviços técnicos especializados de treinamento, assessoria e capacitação tributária e fiscal voltados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributação, conforme demonstram sua trajetória acadêmica, sua experiência profissional e os documentos acostados aos autos.

No que se refere à **formação acadêmica**, consta dos documentos anexados que o profissional é graduado em Economia, Direito e Ciências Contábeis, possuindo, ainda, diversas especializações, dentre as quais se destacam pós-graduações em Administração Econômico-Financeira, Gestão da Qualidade, Metodologia e Gestão em EAD, Processo Civil, Gestão Pública e Direito Tributário, além de Mestrado em Direito pela UNAERP.

Trata-se, portanto, de formação multidisciplinar e diretamente relacionada à matéria objeto deste estudo, evidenciando domínio técnico compatível com a complexidade da tributação municipal, da gestão fazendária e da interpretação normativa exigida no caso em análise.

Sob o aspecto da **experiência profissional**, os documentos indicam atuação prolongada e qualificada em atividades relacionadas à Administração Pública e à gestão tributária municipal.

Consta do currículo apresentado que o profissional exerceu funções em escritórios de contabilidade, atuou como analista econômico-financeiro, exerceu os cargos de Fiscal de Rendas e Chefe de Seção na Prefeitura Municipal de Pirassununga, bem como desempenhou funções de Secretário de Finanças em âmbito municipal, o que demonstra experiência concreta e acumulada na condução de temas afetos à arrecadação, fiscalização, finanças públicas e administração tributária.

Além disso, verifica-se relevante atuação na área de **docência e consultoria especializada**, sendo o profissional professor e consultor do Instituto Brasileiro de Administração Pública – IBRAP, professor de graduação e pós-graduação, professor convidado de cursos de pós-graduação da FIPE-USP, UNICAMP e FGV-RIO, bem como consultor de diversas prefeituras em vários Estados da Federação, na área de arrecadação.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Tal circunstância revela não apenas aprofundado conhecimento teórico, mas também reconhecida inserção prática e acadêmica no campo da tributação e da gestão pública municipal, atributos que reforçam a adequação de seu perfil técnico ao objeto em exame.

Some-se a isso sua **produção intelectual específica na área tributária municipal**, constando dos documentos anexados que é autor da obra *“Manual de Tributação Municipal: IPTU, ITBI, ISSQN, Taxas, Contribuição de Melhoria: inclui capítulo específico sobre fiscalização tributária municipal”*, publicada em Ribeirão Preto, pelo IBRAP, no ano de 2002, sob o ISBN 85-87979-10-8.

Tal elemento reforça, de modo objetivo, sua especialização temática e sua contribuição técnica para o estudo e a sistematização da matéria tributária municipal, evidenciando que sua atuação não se limita à experiência prática, mas também se projeta na produção e difusão de conhecimento técnico qualificado.

A documentação analisada também evidencia que o profissional já vem desenvolvendo **serviços semelhantes para outros entes públicos**, havendo, inclusive, atestados de capacidade relacionados à prestação de serviços técnicos nas áreas de ISSQN, ITBI, legislação tributária municipal e reforma tributária, o que corrobora sua experiência específica em objetos análogos ao ora examinado.

Tal elemento é particularmente relevante, pois permite inferir que sua atuação não se limita ao conhecimento abstrato da matéria, mas se projeta na aplicação concreta de soluções técnicas em contextos municipais reais, com aderência às exigências práticas da Administração Pública.

A conjugação de sua sólida formação acadêmica, de sua experiência executiva e consultiva em matéria fazendária, tributária e financeira, de sua atuação docente em instituições de reconhecida relevância, de sua produção intelectual especializada e do desenvolvimento anterior de atividades correlatas perante entes públicos permite inferir, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que o **trabalho do Dr. Edilson Pereira de Godoy é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto em análise.**



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Não se trata, assim, de escolha arbitrária, mas do reconhecimento de que o profissional reúne qualificação acadêmica, experiência prática e especialização diretamente relacionadas à natureza do serviço pretendido, especialmente no que se refere à análise de créditos de ISSQN, ao suporte técnico em legislação tributária municipal, à orientação fazendária e à eventual revisão e atualização normativa em face das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 208/24, pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025.

Dessa forma, a documentação constante dos autos fornece elementos suficientes para evidenciar a notória especialização do profissional acima referido, permitindo à Administração, em momento oportuno e à vista dos demais elementos instrutórios do processo, aferir a adequação jurídica da solução fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se, por fim, que a contratação direta de serviços dessa natureza vem sendo amplamente adotada por diversos órgãos públicos, o que pode ser evidenciado pelo relatório de pesquisa de preços realizado por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ora anexado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

Foram realizadas pesquisas de preços com base em contratações públicas recentes de objeto similar, especialmente relacionadas à prestação de serviços técnicos especializados de treinamento, assessoria e capacitação tributária e fiscal, com enfoque em ISSQN, legislação tributária municipal e apoio técnico decorrente das alterações promovidas pela reforma tributária.

A análise foi realizada com base em duas cestas de preços: a primeira, elaborada a partir dos dados disponibilizados pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e a segunda, montada pelo sistema de cotações, que reúne informações de diversos órgãos públicos, inclusive do próprio PNCP. Ademais, foi realizada pesquisa em sites de transparência de entes públicos, priorizando contratações cujos objetos, escopo, complexidade e exigências técnicas guardam compatibilidade com a demanda ora analisada. Nessa pesquisa, confirmou-se que o preço praticado pelo escritório do Dr. Edilson Pereira de Godoy em outras prefeituras é compatível com o valor ofertado à Prefeitura de Pedregulho, tendo sido localizados contratos da empresa com a Prefeitura de Maracá-SP, com a Prefeitura de Fernandópolis-SP e com a Prefeitura de Guará-SP. Além disso, considerou-se a proposta comercial



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

apresentada pelo referido escritório. Ressalte-se que os relatórios das cotações e os contratos identificados encontram-se anexos."

De acordo com a análise realizada e com a proposta apresentada, os honorários são fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês. Considerando que será uma contratação para 12 (doze) meses, o valor total da contratação será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano**. Tal valor mostra-se compatível com os parâmetros de mercado e condizente com o grau de especialização e a complexidade dos serviços pretendidos.

Os recursos financeiros necessários para a contratação estão alocados nas dotações orçamentárias específicas do Município, onerando as seguintes dotações:

- A) - Departamento: Administração do Gabinete. Responsável: Manutenção e Funcionamento do Gabinete. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222201.2305. Natureza: 3.3.90.39 Ficha: 03 – Saldo: R\$ 2.904,58;
- B) - Departamento: Serviços Administrativos. Responsável: Manutenção e Funcionamento da Administração. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041223001.2317. Natureza: 3.3.90.39 Ficha: 40 – Saldo: R\$ 51,26;
- C) - Departamento: Serviços Financeiros. Responsável: Manutenção e Funcionamento do Setor Financeiro e Tributos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041233002.2323. Natureza: 3.3.90.39 Ficha: 52 – Saldo: R\$ 14.383,23
- D) - Departamento: Serviços Jurídicos. Responsável: Manutenção e Funcionamento do Jurídico. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 020614001.2325. Natureza: 3.3.90.39 Ficha: 80 – Saldo: R\$ 2.989,82;

Essa disponibilidade orçamentária garante a viabilidade financeira da contratação antes da formalização do contrato.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

A solução proposta visa atender à necessidade da Administração Pública Municipal de Pedregulho de promover o adequado fortalecimento técnico da Secretaria de Administração, Finanças e Tributação, diante da crescente complexidade da matéria tributária municipal e das alterações introduzidas no sistema tributário nacional.

A estratégia central consiste na adoção de solução técnica especializada apta a fornecer treinamento, assessoria e capacitação tributária e fiscal, com enfoque na análise de créditos a título de ISSQN, na correta interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, no suporte técnico relacionado às disposições da Lei



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Complementar nº 208/24, da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, bem como na eventual revisão e atualização da legislação tributária local.

Conforme delineado no item anterior, a solução reputada mais adequada ao caso concreto consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, inserido no campo das assessorias e consultorias técnicas de natureza tributária, cuja execução demanda notória especialização.

A escolha do Sr. Edilson Pereira de Godoy justifica-se por sua formação acadêmica multidisciplinar, sua experiência prática em gestão fazendária e tributária municipal, sua atuação docente e consultiva em instituições de reconhecida relevância e sua produção intelectual específica na matéria, elementos que evidenciam perfil técnico reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, conforme detalhado no item 5 deste ETP.

A solução abrange um conjunto articulado de atividades técnicas e intelectuais, destinadas a conferir suporte qualificado à Administração Tributária Municipal, compreendendo, em linhas gerais, a análise técnica de créditos de ISSQN, a orientação quanto aos procedimentos administrativos e fiscais cabíveis, o apoio técnico para interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, o acompanhamento das repercussões normativas decorrentes da reforma tributária, a capacitação dos agentes públicos vinculados ao setor fazendário e a eventual formulação de subsídios técnicos voltados à revisão e atualização da legislação tributária municipal, sempre que necessário ao adequado alinhamento normativo e à melhoria da eficiência administrativa.

No que se refere às características da solução adotada, o objeto consistirá na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para treinamento, assessoria e capacitação tributária e fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributação, visando ao aprimoramento da arrecadação municipal, ao fortalecimento da atuação fazendária, ao adequado enfrentamento das questões relacionadas ao ISSQN e à adaptação do Município ao novo cenário normativo decorrente da reforma tributária.

A metodologia de execução deverá desenvolver-se de forma estruturada e progressiva, compreendendo, inicialmente, o levantamento das necessidades técnicas do setor e a análise das rotinas e procedimentos tributários atualmente adotados pelo Município.

Em seguida, deverão ser realizados os trabalhos de orientação técnica, assessoria especializada e capacitação dos agentes públicos envolvidos, com enfoque na análise de créditos de ISSQN, na interpretação normativa, na identificação de medidas de



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

aperfeiçoamento da arrecadação e da fiscalização e na avaliação da necessidade de adequações legislativas.

Na etapa subsequente, a solução deverá contemplar o suporte técnico relacionado à aplicação das novas disposições legais e à eventual revisão e atualização da legislação tributária municipal.

Por fim, deverão ser consolidadas as orientações, apontamentos e subsídios técnicos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades fazendárias municipais.

O prazo de execução da solução deverá ser definido no Termo de Referência, observada a complexidade do objeto, a extensão das atividades a serem desenvolvidas e o período necessário para a adequada implementação do suporte técnico pretendido, inclusive no tocante às ações de capacitação, orientação e eventual adequação normativa.

A qualificação técnica do profissional indicado decorre, conforme já demonstrado, de trajetória acadêmica e profissional compatível com a elevada complexidade do objeto, destacando-se sua formação nas áreas de Economia, Direito e Ciências Contábeis, suas especializações em áreas correlatas à gestão pública e ao Direito Tributário, sua experiência em funções fazendárias e financeiras no âmbito municipal, sua atuação como professor e consultor de instituições de reconhecida expressão e sua autoria de obra técnica voltada à tributação municipal, circunstâncias que reforçam sua notória especialização e a adequação de seu perfil à solução ora proposta.

A solução escolhida justifica-se por proporcionar à Administração acesso a expertise técnica específica e comprovada, apta a assegurar maior segurança jurídica, eficiência administrativa e qualificação da atuação tributária municipal. Ao optar por essa via, busca-se não apenas o adequado enfrentamento das demandas correntes relacionadas ao ISSQN e à legislação tributária local, mas também a preparação institucional do Município para as mudanças estruturais decorrentes da reforma tributária, mitigando riscos, aperfeiçoando procedimentos e promovendo melhores condições para a gestão das receitas públicas.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII)

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como diretriz a ser observada nas contratações públicas, sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Todavia, referido parcelamento não se impõe de forma automática, devendo ser afastado sempre que a divisão do objeto puder comprometer a sua adequada



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

execução, a coerência metodológica dos trabalhos, a eficiência administrativa ou a qualidade dos resultados esperados.

No caso em exame, o não parcelamento do objeto mostra-se a medida mais adequada sob os aspectos técnico, metodológico e administrativo, considerando que a necessidade identificada diz respeito à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento, à assessoria e à capacitação tributária e fiscal da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributação do Município de Pedregulho.

Trata-se de conjunto de atividades que se apresentam de forma interdependente e articulada, abrangendo a análise de créditos a título de ISSQN, a orientação quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, o suporte técnico relacionado às disposições da Lei Complementar nº 208/24, da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, bem como a eventual revisão e atualização da legislação tributária municipal.

A divisão do objeto em parcelas autônomas, com execução por diferentes profissionais ou pessoas jurídicas, tenderia a comprometer a unidade técnica da solução, a coerência das orientações prestadas e a uniformidade das conclusões a serem adotadas pela Administração.

Isso porque, as atividades de capacitação, assessoria, análise tributária e apoio normativo não se desenvolvem de modo estanque, mas antes exigem visão integrada da realidade fazendária municipal, conhecimento articulado da legislação aplicável e compreensão sistemática dos reflexos administrativos e jurídicos decorrentes das medidas eventualmente propostas.

O parcelamento, em tal contexto, poderia ensejar entendimentos fragmentados, divergências interpretativas e desencontro metodológico entre as frentes de atuação, com prejuízo à segurança jurídica e à efetividade dos resultados pretendidos.

Além disso, a própria natureza intelectual e especializada do objeto recomenda sua execução unitária, de modo a assegurar que o desenvolvimento dos trabalhos observe padrão técnico homogêneo, com alinhamento metodológico contínuo e responsabilidade concentrada quanto às orientações, análises e subsídios produzidos. A manutenção de um único eixo técnico de execução favorece a consistência das soluções apresentadas, reduz riscos de incompatibilidade entre diagnósticos e encaminhamentos e contribui para maior eficiência no acompanhamento e na fiscalização da execução contratual por parte da Administração.

Sob o aspecto econômico e gerencial, o parcelamento também não se revela vantajoso, uma vez que a fragmentação do objeto poderia gerar sobreposição de atividades, aumento dos custos de coordenação, maior dificuldade de controle da



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

execução e dispersão de responsabilidades, sem qualquer ganho efetivo para o interesse público.

Ao contrário, a execução integrada do objeto mostra-se mais compatível com a natureza da necessidade administrativa identificada e com a busca de solução tecnicamente coerente, eficiente e apta a atender, de forma uniforme, às demandas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributação.

Dessa forma, diante da unidade técnica do objeto, da interdependência entre as atividades a serem desenvolvidas, da necessidade de coerência metodológica e da busca por maior segurança jurídica e eficiência administrativa, conclui-se que o não parcelamento da contratação constitui a medida mais adequada ao caso concreto, por melhor atender ao interesse público e à plena satisfação da necessidade administrativa identificada.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

A contratação dos serviços técnicos especializados de treinamento, assessoria e capacitação tributária e fiscal para a Secretaria de Administração, Finanças e Tributação do Município de Pedregulho visa alcançar resultados concretos e relevantes para o aprimoramento da gestão fazendária municipal, especialmente no que se refere à análise de créditos de ISSQN, à correta interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, ao aperfeiçoamento das rotinas administrativas e fiscais e à adaptação do Município às alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, pela Lei Complementar nº 208/24 e pela Lei Complementar nº 214/2025.

Espera-se, inicialmente, o fortalecimento da capacidade técnica da Administração Tributária Municipal, mediante a qualificação dos agentes públicos diretamente envolvidos com as atividades de arrecadação, fiscalização e controle, de modo a proporcionar maior segurança jurídica e uniformidade na condução dos procedimentos administrativos tributários.

A adequada orientação técnica quanto à análise de créditos, à aplicação da legislação vigente e às repercussões da reforma tributária tende a reduzir inconsistências operacionais, mitigar riscos de equívocos interpretativos e conferir maior precisão à atuação fazendária municipal.

Pretende-se, ainda, que a solução adotada contribua para o aperfeiçoamento dos fluxos internos de trabalho e para a melhoria da eficiência administrativa do setor, permitindo atuação mais organizada, tecnicamente fundamentada e alinhada às exigências normativas atuais.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

A eventual revisão e atualização da legislação tributária municipal, quando identificada como necessária, também constitui resultado relevante almejado, na medida em que poderá proporcionar maior adequação do arcabouço normativo local ao novo cenário jurídico-tributário, reforçando a consistência dos atos administrativos e a conformidade institucional do Município.

Outro resultado pretendido consiste no incremento da capacidade institucional do Município para enfrentar, de forma técnica e preventiva, os impactos decorrentes da reforma tributária, criando condições para que a Administração se antecipe às mudanças normativas e operacionais que incidirão sobre a arrecadação municipal.

Tal preparação revela-se essencial para mitigar perdas de receita, cenário já apontado como potencial consequência para diversos Municípios em razão das transformações promovidas no sistema tributário nacional, permitindo ao ente municipal adotar medidas mais seguras, planejadas e eficientes para proteção de sua base arrecadatória.

Busca-se, igualmente, criar melhores condições para o incremento da arrecadação municipal, não apenas pela qualificação da atuação fazendária e pelo aperfeiçoamento da fiscalização tributária, mas também pela melhoria da análise de créditos, pela correta aplicação da legislação tributária, pelo fortalecimento dos procedimentos de controle e pela adoção de orientações técnicas voltadas à maximização da eficiência arrecadatória. Ainda que o objeto não tenha por finalidade exclusiva a elevação imediata da receita, é esperado que a melhoria estrutural e técnica da atuação do setor produza reflexos positivos sobre o desempenho arrecadatário do Município.

Além disso, pretende-se assegurar melhores condições para a gestão das receitas públicas, mediante orientação especializada voltada à adequada condução dos procedimentos tributários, ao aprimoramento da fiscalização e à racionalização das práticas administrativas relacionadas à arrecadação.

Espera-se, com isso, reduzir vulnerabilidades institucionais, evitar perdas decorrentes de falhas operacionais ou interpretações inadequadas e fortalecer a sustentabilidade fiscal do Município diante do novo contexto normativo.

Em síntese, espera-se que a contratação produza resultados estruturantes para a Administração Tributária Municipal, indo além da resolução pontual de demandas imediatas para proporcionar qualificação técnica, segurança jurídica, atualização normativa, maior eficiência operacional, incremento da arrecadação e mitigação de perdas de receita, criando melhores condições para a gestão fazendária e para a preservação do interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, §1º, X)



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Não se vislumbram providências prévias extraordinárias a serem adotadas pela Administração para viabilizar a execução do objeto, tendo em vista que os serviços pretendidos possuem natureza predominantemente intelectual e serão desenvolvidos em apoio técnico à Secretaria de Administração, Finanças e Tributação, sem exigir, em princípio, adaptações estruturais, aquisição prévia de equipamentos, disponibilização de infraestrutura específica ou outras medidas materiais preparatórias de maior complexidade.

Dessa forma, conclui-se que não há providências prévias relevantes ou complexas a serem implementadas previamente à formalização da contratação, além daquelas medidas administrativas ordinárias e legalmente exigidas para a regular instrução do procedimento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

Para a presente prestação de serviços técnicos especializados de treinamento, assessoria e capacitação tributária e fiscal, não se identifica, em princípio, a necessidade de contratação correlata ou interdependente para viabilizar a execução do objeto.

A solução delineada neste estudo apresenta-se apta, por si só, a atender à necessidade administrativa identificada, abrangendo de forma integrada as atividades relacionadas à análise de créditos de ISSQN, à orientação quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, ao suporte técnico voltado às repercussões da reforma tributária e à eventual revisão e atualização do arcabouço normativo local.

A natureza técnica, intelectual e especializada do objeto recomenda, inclusive, que sua execução se dê de forma unitária e coordenada, sem a fragmentação em contratações paralelas que possam comprometer a coerência metodológica, a uniformidade das orientações técnicas e a segurança jurídica das medidas a serem adotadas pela Administração.

Dessa forma, conclui-se que a presente solução não depende da formalização prévia ou concomitante de outras contratações para que produza os resultados pretendidos, razão pela qual não se verificam, no caso concreto, contratações correlatas ou interdependentes relevantes a serem registradas neste item do ETP.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII)



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

A presente contratação de serviços técnicos especializados de treinamento, assessoria e capacitação tributária e fiscal, por sua natureza predominantemente intelectual, apresenta impactos ambientais diretos reduzidos.

As atividades relacionadas ao objeto consistem, essencialmente, na análise de documentos, no exame de rotinas administrativas e fiscais, na orientação técnica, na realização de reuniões, na capacitação de agentes públicos e na elaboração de apontamentos, pareceres, minutas e demais subsídios técnicos, os quais podem ser desenvolvidos, em sua maior parte, por meios eletrônicos e digitais.

Em razão disso, o consumo de recursos naturais mostra-se limitado, restringindo-se, em regra, ao uso pontual de energia elétrica, equipamentos de informática, acesso à internet e eventual utilização de papel para impressão de documentos indispensáveis.

Nesse contexto, os impactos ambientais associados à execução do objeto são mínimos e plenamente administráveis, podendo ser mitigados mediante adoção de práticas simples de racionalização de recursos, como a priorização de documentos em formato digital, a redução de impressões desnecessárias, a utilização de meios eletrônicos para troca de informações e, sempre que viável e conveniente à Administração, a realização de reuniões e orientações técnicas por videoconferência ou outros meios remotos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, devendo a Administração apenas estimular, durante a execução contratual, práticas compatíveis com a sustentabilidade e com o uso racional de recursos materiais e energéticos.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

A contratação dos serviços técnicos especializados de treinamento, assessoria e capacitação tributária e fiscal para atendimento das demandas da Secretaria de Administração, Finanças e Tributação do Município de Pedregulho mostra-se plenamente viável sob os aspectos jurídico, técnico, administrativo e orçamentário, conforme demonstrado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar.

Sob o aspecto jurídico, a solução encontra respaldo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização, notadamente nas hipóteses de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

No caso em análise, o objeto pretendido insere-se precisamente nesse campo normativo, por envolver atividades de elevada complexidade técnica relacionadas à análise de créditos de ISSQN, à interpretação e aplicação da legislação tributária



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

municipal, ao apoio técnico decorrente das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, pela Lei Complementar nº 208/24 e pela Lei Complementar nº 214/2025, bem como à eventual revisão e atualização do arcabouço normativo local.

Sob o aspecto técnico, restou evidenciado neste ETP que a necessidade administrativa não se confunde com atividade ordinária ou padronizada, mas reclama atuação especializada, experiência comprovada e domínio técnico específico em matéria tributária aplicada à Administração Pública Municipal.

Também se demonstrou, especialmente no item 5, que o Dr. Edilson Pereira de Godoy reúne formação acadêmica, experiência profissional, atuação docente, produção intelectual e vivência prática diretamente relacionadas ao objeto em exame, circunstâncias que permitem reconhecer sua notória especialização e a adequação de seu perfil técnico à plena satisfação da necessidade pública identificada.

A viabilidade da contratação também se confirma sob o prisma administrativo, uma vez que a Administração Municipal possui condições de acompanhar, fiscalizar e absorver os resultados decorrentes da execução do objeto, valendo-se da estrutura já existente no âmbito da Secretaria de Administração, Finanças e Tributação.

Conforme consignado neste estudo, não se vislumbram providências prévias complexas para a implementação da solução, sendo suficientes as medidas ordinárias inerentes à fase preparatória, bem como a futura designação de gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

No aspecto econômico, a estimativa do valor da contratação foi construída a partir de referências de mercado obtidas em contratações públicas de objeto semelhante, revelando-se compatível com a natureza predominantemente intelectual dos serviços, com o grau de especialização exigido e com a complexidade da demanda.

Do mesmo modo, a despesa deverá ser suportada por dotação orçamentária própria do Município, a ser oportunamente indicada nos atos subsequentes da fase preparatória, observada a prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Ademais, a solução escolhida revela-se adequada e proporcional aos resultados pretendidos, notadamente o fortalecimento da capacidade técnica da Administração Tributária Municipal, o aperfeiçoamento das rotinas administrativas e fiscais, a ampliação da segurança jurídica na interpretação e aplicação da legislação tributária, a melhor preparação institucional do Município para os efeitos da reforma tributária, o incremento da arrecadação e a mitigação de perdas de receita potencialmente decorrentes das transformações introduzidas no sistema tributário nacional.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente viável e se apresenta como solução adequada, eficiente e juridicamente amparada



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

para o atendimento da necessidade administrativa identificada, mostrando-se apta a conferir maior segurança técnica, melhor desempenho institucional e resultados positivos para a gestão fazendária do Município de Pedregulho.

Pedregulho, 09 de setembro de 2026.

SEBASTIAO HENRIQUE DAL PICCOLO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO